

Vistos etc.

O pedido é de reintegração de posse em face de Diretórios Acadêmicos e alunos, que se afirma terem invadido próprio da UDESC – e os documentos realmente demonstram a ocupação de área da Fundação.

Há pouco a dizer que não seja evidente.

Todos podem protestar, reivindicar, usar dos meios pacíficos de manifestação. Coisa absolutamente diversa é buscar se adonar de um espaço público e que tem afetação ao trabalho. Isso valeria por defender o caos e a preponderância de uma única prerrogativa, que seria, aliás, ilimitada. É óbvio, mas convém se repetir: não há direitos absolutos e todos eles devem ser ponderados para que se evitem que uma faculdade elimine outra. Quem deseja manifestar o pensamento tem diversos meios; não precisa impedir o direito de locomoção, muito menos de vetar o acesso às repartições públicas.

A ilicitude é evidente e vale por apostar em vitimização, como se isso fosse, paradoxalmente, uma conquista.

A urgência, por fim, é evidente; não é aceitável que uma instituição de ensino fique refém de invasões.

Assim, defiro a liminar para determinar a reintegração de posse, servindo o mandado para o afastamento de qualquer um que esteja obstaculizando o ingresso na UDESC.

Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para que disponibilize reforço policial.

Cumpra-se pelo regime de plantão.

Citem-se, assinando os expedientes a escrivania.

Florianópolis, 21 de março de 2013.



Hélio do Valle Pereira Juiz de Direito

Autos 0013786-48.2013.8.24.0023